



Política de ações Afirmativas na Pós-Graduação

Universidade Federal de São Carlos



Pró-Reitoria de
Pós-Graduação
UFSCar

Aprovado na 120ª reunião ordinária do CoPG
de 01/07/2020

Reitora

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Vice-Reitor

Prof. Dr. Walter Libardi

Pró-Reitora de Pós-Graduação

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva

Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Dr. João Batista Fernandes

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira

Pró-Reitor de Extensão

Prof. Dr. Roberto Ferrari Junior

Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Marcio Merino Fernandes

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon

Comissão da Política de Ações Afirmativas para PósGraduação UFSCar

Presidente

Prof Dr Dirceu Cleber Conde - Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura – PPGLit, Campus São Carlos

Membros da Comissão

Profa Dra Lara Ferreira dos Santos - Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEEs , Campus São Carlos

Profa Dra Rosemeire de Araújo Rangni - Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEEs , Campus São Carlos

Prof Dr Anselmo Calzolari - Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matematica - PPGEEdCM, Campus Araras

Servidora Dra Evelllyn Aparecida Espindola – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE

Profa Dra Tatiane Cosentino Rodrigues – Programa de Pós-Graduação em Educação -PPGE, Campus São Carlos

Profa Dra Lilian Magalhaes Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional – PPGTO, Campus São Carlos

Profa Dra Izabella Mendes Sant’Ana- Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEEd-So, Campus Sorocaba.

Profa Dra Clarice Cohn – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS, Campus São Carlos.

Representantes Discentes

Representante dos Estudantes Negros

Thiago Rodrigues da Silva - Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, PPGCTS, Campus São Carlos

Representante dos Estudantes Indígenas

Daniel Rodrigues Teles – Graduação em Engenharia Física, Campus São Carlos.

Representantes dos Estudantes com Deficiência

Ms Marcos Antonio Gaverio – Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS, Campus São Carlos

Política de ações Afirmativas na Pós-Graduação – UFSCar

1. O conceito

As primeiras políticas de ações afirmativas de que se têm notícia foram adotadas na Índia, nos anos de 1940, com o objetivo de corrigir desigualdades entre castas sociais. Entre nós, ganham relevância a partir da experiência dos Estados Unidos, nos anos de 1960, no quadro do movimento pelos direitos civis. Também nos anos de 1940, no Brasil, Abdias do Nascimento começa a formular, sem entretanto utilizar a expressão, proposições que visavam corrigir desigualdades relativamente à população negra. Vários países da Europa, em diferentes momentos, formularam proposições no mesmo sentido, valendo-se da expressão “ação ou discriminação positiva”. Em diferentes contextos, políticas de ações afirmativas assumem diferentes formas abrangendo principalmente minorias étnicas, raciais e mulheres (MOEHLECKE, 2002).

Iniciativas, visando as ações afirmativas, exigem planejamento com a finalidade de promover a representação de pessoas pertencentes a grupos que têm sido ou excluídos do acesso a estudos, empregos (BERGMANN, apud MOEHLECKE, 2002). Sob a perspectiva de construção dos direitos humanos e superação de violação destes, leva-se em conta a vulnerabilidade de determinados grupos e a especificidade de suas condições sociais. Nesta direção, iniciativas visando ações afirmativas pretendem.

(...) eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (SANTOS, 1999, apud MOEHLECKE, p. 5).

Ações afirmativas contemplam coletividades e indivíduos discriminados, visando tanto a prevenção quanto a discriminação, como também reparação de seus efeitos. (DAFLON; FERES JUNIOR; CAMPOS, 2013). No ano de 1988, o texto constitucional traz, como parte dos direitos sociais, a proteção ao mercado de trabalho da mulher e a reserva percentual de cargos em empregos

públicos para pessoas com deficiência. As políticas de ações afirmativas têm abrangido o mercado de trabalho, a representação das mulheres nos partidos, a representação política e o sistema educacional, em especial o ensino superior, assim como iniciativas relativas a pessoas com deficiência.

A partir dos anos 2001, depois das conferências em que o Brasil assumiu compromissos de combate às desigualdades, criam-se condições para atender demandas de grupos sociais com possibilidades de estudos para ingressar na universidade, porém esse ingresso lhes era dificultado por razões não acadêmicas. Nesse quadro, as universidades públicas, como já vimos anteriormente, notadamente as universidades federais, começam a adotar políticas de ações afirmativas para o ingresso de estudantes no ensino superior. Essas experiências das diferentes universidades fornecem argumentos, dados, formulações que chegam à Lei No. 12.711, sancionada em 2012 (BRASIL, 2012a) e regulamentada pelo Decreto No. 7824/2012 (BRASIL, 2012b), que garante a reserva de 50% das matrículas por curso nas universidades federais e nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos do ensino médio público.

Com a promulgação dessa Lei, atende-se a demanda de estudantes de escolas públicas e oriundos de família de baixa renda, assim como a representatividade de pretos, pardos e indígenas em universidades públicas federais. Grupos não contemplados pela lei, como pessoas com deficiência física e remanescentes de quilombos, também foram contemplados em políticas institucionais de ações afirmativas (DAFLON; FERES JUNIOR; CAMPOS, 2013).

Em suma, as ações afirmativas se resumem no conjunto de ações que visam ao combate a todas as formas de preconceito e discriminação, bem como promove a as condições legais, materiais, pedagógicas e outras necessárias para a promoção de equidade de grupos historicamente excluídos. Nesse sentido, o presente documento terá como diretrizes atender aos grupos que de algum modo necessitam de atenção especial.

2. Legislação

Há um conjunto de recomendações e normas emanados de diferentes fontes que orientam ou disciplinam os assuntos referentes a direitos humanos, igualdade relacionada a grupos historicamente desprivilegiados, dentre outros. Embora, a portaria 13/2016 MEC faça menção apenas a negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, a comissão recomenda que o escopo da política possa atingir o maior número de pessoas com maior amplitude de direitos, como por exemplo, idosos dentre outras pessoas que de algum modo estejam em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, no apêndice I deste documento, há uma coleção de referências a textos que embasam as políticas aqui sugeridas tentando atingir o maior número possível de grupos-alvo de inclusão na pós-graduação da UFSCar.

Dentre a legislação internacional e nacional que se refere aos direitos dos indígenas e da população negra pela promoção da igualdade racial, citaremos as que consideramos mais pertinentes e relacionadas diretamente ao ensino superior. No entanto, há outros grupos que possam estar fora do escopo das leis sobre pessoas com deficiência, indígenas e negros que também precisam de atenção especial, como por exemplo, idosos, gestantes, obesos que, embora não sejam atingidos por ações de inclusão, possam necessitar de condições de permanência nos programas de pós-graduação. Assim, cada grupo terá, segundo a lei ou segundo princípios próprios da universidade que promovam o bem estar, a devida atenção.

A seguir, estão textos que compõem o marco legal ou que orientam determinadas ações.

- *Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*

De acordo com Lima (2015, p.18), a sua ratificação foi uma importante conquista para o reconhecimento dos indígenas enquanto povo, “[...] por força da ratificação pelo governo brasileiro da Convenção 169/OIT, decisão ratificada pelo Congresso Nacional, em junho de 2002 [...] os grupos indígenas são coletividades reconhecidas como povos que contam com demandas por sustentabilidade e desenvolvimento diferenciado.

- *Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial*

A Convenção, de modo geral, define discriminação racial e coloca aos Estados partes o compromisso de proibirem e eliminarem a discriminação racial e garantirem a igualdade de direitos. Em relação educação, a Declaração e o Programa de Ação de Durban instam em suas metas as nações unidas, outras organizações internacionais e regionais e os Estados a compensarem a minimização da contribuição da África para a história do mundo e da civilização através do desenvolvimento e implementação de programas de pesquisa, educação e comunicação de massa abrangentes e específicos para disseminarem de forma ampla uma visão equilibrada e objetiva da importante e valiosa contribuição da África para a humanidade.

O programa também exorta a revisão e a correção dos livros textos e dos currículos para a eliminação de elementos que venham promover racismo, discriminação racial ou reforçar estereótipos.

- *Convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão. (Convenção OIT 111)*

Busca assegurar o compromisso dos Estados membros no combate a todo e qualquer tipo de tentativa de destruir ou alterar a igualdade de oportunidades no emprego ou profissão, incluindo o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões e ainda, as condições de emprego. Busca promover

políticas de igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, de modo a eliminar a discriminação.

- *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*

Determina direitos dos povos indígenas a sua autodeterminação, à terra, à preservação de seu patrimônio cultural e outros.

- *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*

Destacamos os artigos 1º, 3º, 5º, 7º e 227 que asseguram o direito: a cidadania, dignidade humana, aos valores sociais do trabalho e livre iniciativa; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, da marginalização, das desigualdades sociais, a promoção do bem comum sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e outras; o reconhecimento de que todos são iguais perante a lei e que a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão; dos trabalhadores urbanos e rurais, com proibição de diferença de salários por motivo de sexo, cor, estado civil, ou deficiência; da criança e do adolescente e do jovem, dentre outros, à educação, à profissionalização, à cultura, de estar a salvo de discriminação, exploração, violência, opressão, dentre outras.

O Art. 210 assegura aos indígenas a aprendizagem em suas línguas maternas e por processos próprios de aprendizagem; o Art. 215 garante os direitos culturais e a proteção às manifestações das culturas indígenas, afro-brasileiras e outras; o Art. 231 reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, direitos originários das terras que ocupam dentre outros direitos.

A Lei Federal n. 10.639. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional incluindo os artigos 26 A e 79 B, complementada em 2008, pela lei 11.645 determina o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas de ensino fundamental e médio. Resolução CNE/CP n. 01, de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Africana e afro-brasileira.

Articula-se ao Parecer CNE/CP n. 03 de 2004, que explicita conceitos, conteúdos e outras instruções para a implementação da Resolução CNE/CP 01/2004. Portaria CNE/CP 03/2004 afirma que “Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira” e, ainda, que o reconhecimento “requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.

- *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Brasil, 2009)*

Determina ações voltadas à saúde da população negra, incluindo a formação permanente de profissionais para o seu cumprimento.

- *Lei Federal n. 12.288, de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.*

Busca garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades, seus direitos étnicos, o combate à discriminação, dentre outros. Estimula o poder público a desenvolver ações afirmativas, dentre outras, em diferentes setores, com destaque para a educação, saúde, cultura e emprego. Explicita que reserva de vagas e cotas compõem ações afirmativas de reparação, voltadas a determinadas populações. De acordo com o Estatuto, cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações. Podemos ler no Estatuto da igualdade racial, em seu Art. 4º que:

A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social; II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica; IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais; V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada; VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos; VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. (Brasil. Estatuto da Igualdade racial. LEI Nº

- *Lei Federal n. 12.711/2012*

Denominada “lei de cotas” determina a reserva de vagas nos cursos de graduação das universidades e dos institutos federais para estudantes provenientes de educação básica pública, considerando o recorte étnico e racial (pretos, pardos, indígenas) e econômico.

- *Portaria MEC n.13/2016*

Dispõe sobre a indução de Políticas de Ações Afirmativas voltadas para negros, indígenas e pessoas com deficiência na Pós-graduação. A portaria - que leva em conta o Estatuto da Igualdade Racial, a constitucionalidade atribuída às Ações Afirmativas e a lei 12.711/2012 que institui a reserva de vagas em cursos da graduação - dá o prazo de noventa dias para as Instituições Federais de Ensino Superior apresentarem propostas de inclusão e criarem comissões próprias, com a finalidade de dedicarem-se e aperfeiçoarem a discussão.

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros pretos e pardos, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação Mestrado, Mestrado Profissional e ou Doutorado, como Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino deverão criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas propostas.

2.1 Marco legal: pessoas com deficiência

Um avanço também importante a ser destacado é o que diz respeito ao panorama legal, no qual são marcos:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) – garante a educação como um direito de todos.

2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 (BRASIL, 1996) – dispõe sobre a lei de diretrizes e bases da Educação Nacional e dedica o capítulo V à Educação Especial enquanto modalidade de ensino.

3. A Lei Nº 4.169, (BRASIL, 1962) – Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

4. O Decreto 3.298 (BRASIL, 1999) – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

5. A Lei 10.048 (BRASIL, 2000) – Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

6. A Lei nº 10.226 (BRASIL, 2001) - Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

7. O Decreto nº 3.956 (BRASIL, 2001) - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

8. A Lei nº 10.436 (BRASIL, 2002a) – reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação da comunidade surda.

9. A Portaria nº 2.678 (BRASIL, 2002b) do Ministério da Educação, recomendou para todo o território nacional as normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa.

10. O Decreto nº 7037 (BRASIL, 2009) - Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.

11. O Decreto nº 5626 (BRASIL, 2005) – regulamenta a Lei 10.436/2002 – Dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Institui a obrigatoriedade do ensino de Libras em todos os cursos de formação inicial de professores e fonoaudiologia.

12. A Lei nº 11.126 (BRASIL, 2005) – Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.



13. A Política Educacional na Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008) - Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem.

14. O Decreto nº 6949 (BRASIL, 2009) – ratifica como emenda constitucional a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (ONU, 2006) – assegura o acesso um sistema educacional em todos os níveis de ensino.

15. A Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000) - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

16. O Decreto nº 5296 (BRASIL, 2004) - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

17. O Decreto nº 7611 (BRASIL, 2011) – dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado.

18. O Decreto nº 7612 (BRASIL, 2011) – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

19. A Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014) que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) é o documento que servirá como diretriz para todas as políticas educacionais do País para a próxima década - é composto por 12 artigos e um anexo com 20 metas para a Educação, e tem como foco a valorização do magistério e a qualidade da Educação. A meta 4 do PNE, que trata da educação de pessoas público-alvo da Educação Especial.

20. A Lei nº 12.764 (BRASIL, 2012) – Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista; e altera o § 3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

21. A Lei nº 12769 (BRASIL, 2013) – Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

22. A Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015) – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

23. A Lei nº 13.234 (BRASIL, 2015) – Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação.

Enfim, em se tratando do acesso e da permanência das pessoas com deficiência no ensino superior, a garantia da acessibilidade nas dimensões arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, promovendo a eliminação de barreiras e possibilitando o protagonismo destas pessoas nas decisões, torna-se elemento primordial na construção e na efetivação de uma política de Ação Afirmativa que se diz séria. Este é o maior desafio!

2.2 Amamentação

O direito a amamentar faz parte dos direitos reprodutivos da mulher. É reconhecido cientificamente que o aleitamento materno é uma prática que traz inúmeros benefícios para a mulher, para o bebê, para a família e para a sociedade. A Organização Mundial da Saúde -OMS e o Ministério da Saúde do Brasil recomendam o aleitamento materno exclusivo por 6 meses e complementado até os 2 anos ou mais (BRASIL, 2009). É fato que ações em prol do aleitamento materno possuem impacto positivo sobre a duração da amamentação. O Brasil tem reconhecimento internacional pela política de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno. É importante destacar que o Brasil em 1990 na Itália, durante o Encontro Internacional, assinou a Declaração de Innocenti, para proteção e incentivo ao aleitamento materno (OMS/UNICEF, 1990). Dentre as medidas de proteção para trabalhadoras podemos mencionar a Licença-gestante (Constituição Federal – artigo 7º inciso XVIII); Direito a garantia no emprego (Ato das disposições constitucionais transitórias - artigo 10 – inciso II, letra b) (BRASIL, 1988), Direito à creche (Consolidação das Leis do Trabalho – artigo 389 – parágrafos 1º e 2º) Direito de amamentar durante a jornada de trabalho (Consolidação das Leis do Trabalho – artigo 396 – parágrafo único) (BRASIL, 1943). Para auxiliar as mulheres que trabalham o Ministério da Saúde disponibiliza uma cartilha contendo a legislação que garante os direitos da mulher trabalhadora e mãe (BRASIL, 2010).

Também, o Ministério da Saúde por meio de portarias e resoluções traz ações de proteção, promoção e apoio a amamentação, dentre elas alojamento conjunto (BRASIL, 1993); Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactantes -NBCAL (BRASIL,2005); Hospitais Amigos da Criança (BRASIL, 2014); Bancos de leite humano (BRASIL, 2006); Rede Amamenta Brasil (BRASIL, 2008); Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (BRASIL, 2013). Em 2008 a Lei 11.760 cria o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 2008).

Em relação a gestante estudante a Lei n.º 6.202 de 17 de abril 1975,

atribui à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares por meio do Decreto-lei nº 1.044, de 1969 (BRASIL, 1975).

Em relação a mulheres estudantes de Pós Graduação, bolsistas, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, considerando a necessidade de adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção por Lei às mulheres, na maternidade, resolve na Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011 a prorrogação de prazo de quatro meses para mulheres bolsistas, se comprovado afastamento por parto durante a vigência da bolsa (BRASIL, 2011).

Para o sucesso da política brasileira é necessário unir esforços entre o poder público e sociedade de forma a garantir o exercício dos direitos reprodutivos da mulher, dentre eles o direito a amamentar seu bebê o que por sua vez garante, também, o direito da criança a ser amamentada. Desta forma torna-se indispensável à implementação de ações de proteção, no âmbito universitário, que auxiliem as mulheres para efetivamente usufruir de seus direitos garantidos por lei.

2.3 Promoção da Acessibilidade a Pessoa com Mobilidade Reduzida

Pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000) - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

2.4. No âmbito da UFSCar

Participe desses processos de lutas e conquistas, a UFSCar, em 2007, aprovou o Programa de Ações Afirmativas com ações voltadas a populações de baixa renda, proveniente de escolas públicas, negra e indígena. Tais ações foram acompanhadas por um Grupo Gestor de Ações Afirmativas, criado pela Portaria GR nº 696, de 06 de junho de 2007. O Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação da UFSCar, do Programa de Ações Afirmativas, foi criado Portaria GR nº 695/07 (UFSCar, 2007).

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSCar construído em 2004 (UFSCar, 2004) e atualizado em 2013 (UFSCar, 2013) afirma a importância da diversidade para uma universidade que se quer democrática e promotora da cidadania, apresentando princípios e diretrizes gerais em relação à ampliação das ações afirmativas na UFSCar.

Mais recentemente, a aprovação da Portaria MEC nº 13/2016, dispõe sobre

a indução de Políticas de Ações Afirmativas voltadas para negros, indígenas e pessoas com deficiência na Pós-graduação. É precedida, na UFSCar, pelo compromisso assumido na atualização de 2013 do PDI que, se antecipando à portaria, afirma a necessidade de “analisar possibilidades e incentivar a implementação de políticas de equidade e ações afirmativas na pós-graduação” (UFSCar, 2013).

Resolução ConsUni nº 780, de 29 de agosto de 2014, alterada pela resolução ConsUni nº 861, de 23 de setembro de 2016, dispõe sobre o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e nos registros acadêmicos no âmbito da UFSCar.

Após 10 anos de implementação da reserva de vagas na graduação, ainda temos o desafio de efetivarmos políticas de permanência, ações afirmativas ampliadas a toda a comunidade universitária, garantias institucionais de reconhecimento e valorização da diversidade e de promoção da equidade, tendo em vista não apenas a população negra e indígena, na especificidade racial e étnica, mas a intersecção com gênero, geração, classe, orientação sexual e deficiências.

3. Panorama Nacional das Políticas de Ações Afirmativas na Pós- Graduação

Neste ponto desta apresentação, cabe trazer alguns esclarecimentos a respeito do que a UFSCar vem construindo sobre significados de Programas de Ações Afirmativas.

Anteriormente a Portaria Normativa do MEC no. 13, de 2016, temos algumas experiências de programas de pós-graduação em relação à política de ações afirmativas, ainda de forma não institucional, ou seja, não havendo uma política na instituição que abranja todos os programas de pós-graduação (doravante PPGs).

Exceção a este quadro, temos em 2015, no estado do Rio de Janeiro a aprovação da Lei nº 6914 que dispõe sobre sistema de ingresso em todos os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais, determinando a obrigatoriedade de reserva de vagas para negros, indígenas, pessoas com deficiência e outros. Temos também a Universidade Federal de Goiás (Resolução CONSUNI n.07/2015), que aprovou ações afirmativas na pós- graduação em 2015, passando a reservar 20% das vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas de forma concomitante (UFG, 2015). Por fim, a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), desde fevereiro de 2016 (Resolução 010/2016 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) oferta vagas suplementares para pretos, pardos e indígenas, e os estudantes podem concorrer tanto as vagas suplementares quanto as regulares, sendo que um programa pode criar de 20 a 50% de vagas, tendo por base o número total de vagas regulares ofertadas (UFAM, 2016).

Após a Portaria Normativa do MEC no. 13/2016 inúmeras Universidades Federais passaram a aprovar Políticas de Ações Afirmativas institucionais, ou seja, para todos os PPGs. Os dois quadros abaixo, trazem o panorama das Universidades Federais:



Quadro 1 - Universidades e Institutos Federais que já contam com políticas consolidadas)



Quadro 2 - Grupos de interesse das ações afirmativas em Universidade e Institutos Federais)

Em relação a universidades públicas do estado de São Paulo, a Universidade Federal do ABC publicou em 2016 edital com reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais com 30% de reserva para candidatos autodeclarados negros ou indígenas, sendo que passam pelas mesmas etapas e notas do processo seletivo (UFABC, 2016a e 2016b).

A UNICAMP tem no momento 3 programas de pós-graduação com reserva de vagas. O Programa de Pós-Graduação em História, desde 2015, reservando 25% das vagas a candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e 1 vaga adicional para pessoas com deficiência (UNICAMP, 2015a). O Programa de Pós-Graduação em Economia iniciou a reserva em 2015; sendo que no edital de 2017, para ingresso em 2018, estabelece 3 vagas para mestrado e doutorado para candidatos auto-declarados negros cumprindo as mesmas etapas previstas para a ampla concorrência (UNICAMP, 2017). Em junho de 2016 a UNICAMP iniciou reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Educação, com 10 vagas para indígenas, 10 vagas para pessoas com deficiência e 35% do total de vagas regulares para pessoas autodeclaradas negras (subtraindo-se as vagas destinadas a indígenas e pessoas com deficiência).

Na USP, o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social publicou edital para ingresso em 2018 estabelecendo reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência, sendo distinto o processo seletivo para o preenchimento dessas vagas (USP, 2017).

Na UFSCar temos quatro programas de pós-graduação que já implantaram sistema de reserva de vagas. O PPGEd Sorocaba, desde 2016, reserva até 30 vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), para indígenas e para pessoas com deficiência distribuídas por Linhas de Pesquisa (UFSCar, 2017a). O Programa de Pós-Graduação em Geografia, também do campus de Sorocaba, estabeleceu em 2017 reserva de até 12 vagas para pretos e pardos e indígenas, distribuídas por linhas de pesquisa (UFSCar, 2017 b) . O PPGE- São Carlos estabeleceu uma vaga em reserva para pessoas com deficiência. A reserva para negros (pretos e pardos) e indígenas dá-se de forma progressiva, sendo no processo seletivo de 2017 (para ingresso em 2018) 20% das vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas, no processo seletivo de 2018 aumenta-se para 30% e no ano seguinte para 35%, assim permanecendo (UFSCar, 2017c). Por fim, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia, reservou até 50% das vagas para candidatos autodeclarados negros ou candidatos que tenham cursado todo o Ensino Médio na rede pública de ensino, havendo acréscimo de notas bônus nas médias finais (UFSCar, 2017 d).

O cenário demonstra que a proposição e execução de ações afirmativas na pós-graduação da UFSCar não é um ato isolado, mas integrado ao contexto nacional, ligada ao marco legal e ao histórico da UFSCar na luta pela igualdade dos grupos.

4. Histórico das AAs na UFSCar

4.1 Ações na graduação

Como relatado no documento do Consuni que justifica a criação da SAADE, no que tange às políticas de ações afirmativas de cunho Étnico-Racial, desde 2003, o sistema de reserva de vagas para negros e negras, indígenas e mais recentemente também quilombolas em instituições de ensino superior (IES), permitiu a ampliação do ingresso desses grupos, no ensino superior, em várias IES de todo país. Foi com a tarefa de dar corpo a uma proposta consoante com os objetivos da UFSCar que, em maio de 2005, o Conselho Universitário decidiu pela instalação de uma comissão que formulasse propostas para um programa de ações afirmativas. Após a instalação da Comissão de Ações Afirmativas, em maio de 2005, foi empreendido um conjunto de atividades e estudos, que se destinaram, inclusive, a subsidiar os debates iniciais para a formulação da proposta do Programa de Ações Afirmativas (PAA) na UFSCar. O Programa de Ações Afirmativas (PAA) da Universidade Federal de São Carlos é fruto de um processo de discussão que envolveu os vários segmentos da comunidade universitária; foi constituído e aprovado em 2007, como uma política institucional. Ao longo do tempo, a UFSCar vem implantando, a reserva de uma vaga adicional em cada curso de graduação presencial destinada a estudantes Indígenas, de etnias brasileiras, que comprovem sua etnia e seu vínculo com a comunidade da qual se originam. O PAA, visando promover o acesso ao ensino superior a grupos que têm sofrido perdas provocadas por discriminações, marginalização e/ou desigualdades, fortalecido pela experimentação de muitos desafios ao longo de sua trajetória, buscou caminhos que levassem a Universidade a atender a diversidade da sociedade, de modo cada vez mais plural, com a oferta de ensino superior público de qualidade e com compromisso social (Resolução ConsUni nº 541, de 04 de junho de 2007).

Assim, desde 2007 a UFSCar vem desenvolvendo um conjunto de ações relativas ao Programa de Ações Afirmativas voltadas, entre outros, a população negra e povos indígenas. Tais ações foram acompanhadas pelo Grupo Gestor de Ações Afirmativas, criado pela Portaria GR no 696, de 06 de junho de 2007 que dispõe sobre a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação da UFSCar, no Programa de Ações Afirmativas. Do que se pode depreender, a UFSCar possui acúmulo no tema em questão e é, no Brasil e especialmente no Estado de São Paulo, uma referência no campo das ações afirmativas. Em relação às ações e políticas voltadas para pessoas com deficiência, na UFSCar, destacamos, historicamente, duas iniciativas institucionais. A primeira delas, de 1996, ligada a Biblioteca Comunitária da UFSCar, o PROVER - Programa de Atendimento a Grupos Especiais de Usuários: Deficientes Visuais (PROVER) utiliza softwares específicos e novas tecnologias para facilitar o acesso a todo tipo de informação, eliminando barreiras pedagógicas e integrando o deficiente visual com a sociedade. Em 2008, temos

a instalação do Incluir - Núcleo de Acessibilidade na UFSCar, que se propõe a desenvolver ações que consolidem o seu papel de referência e apoio às ações de Educação Especial nesta Universidade, por meio de um conjunto de propostas como dar suporte aos estudantes público alvo da Educação Especial matriculados na UFSCar pela: eliminação de barreiras arquitetônica e atitudinais, apoio acadêmico para o acesso e a permanência na Universidade, e acesso à informação; pela sensibilização de docentes, demais funcionários e estudantes para a garantia de direitos à educação a todos; pela mobilização da comunidade onde a Universidade está inserida informando acerca das possibilidades que a UFSCar oferece de ingresso e permanência no ensino superior; por ações em articulação com os demais programas da Universidade.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2017 da UFSCar afirma a importância da diversidade para uma universidade que se quer democrática e promotora da cidadania, apresentando princípios e diretrizes gerais em relação à ampliação das ações afirmativas na UFSCar, indicando especificamente “analisar possibilidades e incentivar a implementação de políticas de equidade e ações afirmativas na pós-graduação”, respaldando, assim, o debate sobre a construção de proposta(s) de implementação da reserva de vagas na pós-graduação.

O Projeto Pedagógico da Instituição, descrito no PDI 2013-2017 define Diretrizes gerais, apoiadas nos princípios assumidos derivados da missão da UFSCar. Dentre as Diretrizes destacamos:

. [...] Estimular e apoiar ações que contribuam para afirmar a identidade pautada na diversidade da UFSCar, ampliando a oferta de oportunidades de convivência com a diversidade aos membros das comunidades interna e externa.

Ampliar e aprimorar as políticas de atendimento à diversidade, de necessidades de acolhimento e apoio à comunidade discente em diferentes momentos das trajetórias acadêmicas [...]

Promover respeito, compreensão e diálogo na diversidade e pluralismo social, étnico-racial e cultural como parte da produção do conhecimento e do pleno exercício da cidadania [...] (p.15).

Destacamos também o princípio de “acessibilidade, inclusão e equidade” presente no PDI e suas diretrizes, que dada a importância justificaram a criação da SAADE, dentre elas:

3.2.2 Ampliar e aprimorar oportunidades de formação contínua e permanente para lidar com a diversidade.

3.2.4 Ampliar o quadro de servidores e as

instalações físicas nos campi, a fim de atender às diversas categorias de acesso diferenciado à UFSCar.

3.2.8 Consolidar e reforçar as instâncias de apoio, acolhimento e atendimento à comunidade universitária que visem o respeito à diferença e a ampla inclusão na Universidade.

3.2.9 Planejar e implementar a gestão transversal do Programa de Ações Afirmativas, promovendo sua integração a outros programas internos e externos à Universidade.

3.2.14 Fazer gestões políticas permanentes junto ao Governo Federal visando a contratação de profissionais de apoio para a inclusão social dos estudantes de graduação e pós-graduação, em número suficiente e com a formação adequada considerando a demanda existente na Universidade.

3.2.16 Realizar de modo contínuo, diagnósticos que permitam o melhor conhecimento dos sucessos e das dificuldades dos servidores docentes e técnico-administrativos na promoção de aprendizagens junto aos estudantes, notadamente aqueles ingressantes pelas diversas modalidades que constituem metas do Programa de Ações Afirmativas.

3.2.17 Criar mecanismos para que cada instância ou agente da Universidade possa identificar obstáculos à promoção da equidade e à valorização da diversidade, bem como encontrar formas de superação desses obstáculos. [...]

3.2.24 Criar condições físicas, materiais e de pessoas para ampliar e consolidar ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à educação das relações étnico-raciais e à promoção da equidade. [...]

3.2.26 Fomentar intercâmbios de conhecimento – nas atividades de ensino, pesquisa e extensão – entre o Brasil e países que compartilham sua identidade cultural, social ou econômica e que, tradicionalmente, ainda não são contemplados em programas e ações de fomento aos intercâmbios acadêmicos, por meio de condições institucionais materiais e de pessoal e de parcerias entre grupos de pesquisa, docentes e estudantes, nos âmbitos

local, nacional e internacional. [...]

3.2.28 Promover a sensibilização e a formação de toda a comunidade universitária para atuação orientada pelas políticas de equidade, por meio do emprego de diferentes mídias na ampliação e aprofundamento do debate e da produção e divulgação de informações que promovam o conhecimento sobre as diferentes culturas que convivem no País, na região e na própria Instituição.

Cumprido destacar que recentemente em 2020 foi reconhecida a Diferenciação e Acessibilidade Curricular. O parecer sobre a diferenciação curricular foi concluído em fevereiro de 2020 (Parecer No 00025/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU). Nele, a Procuradora Federal Marina Define Otávio observa que as pessoas com deficiência “possuem proteção legal e podem ter seus direitos ampliados e regulamentados no âmbito da Universidade, mediante os critérios pedagógicos e acadêmicos a serem estabelecidos pela Coordenação do Curso e o CoG, com articulação pela ProGrad”, concluindo que são “legalmente adequadas propostas com a finalidade adaptação curricular do curso de medicina para pessoas [com] deficiência e necessidades especiais, desde que se faça através dos órgãos colegiados da Universidade, em especial o CoG, nos termos do artigo 14, II, do Regimento da UFSCar”.

Por fim, destaque-se que a UFSCar possui uma Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade com diretrizes, gerais e específicas, que implicam os diversos setores acadêmicos e administrativos da instituição, incluindo, portanto, aspectos relacionados à pós-graduação. Esta Política foi aprovada pela Resolução ConsUni nº 865, de 21 de outubro de 2016 que aprova a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (UFSCar, 2016).

4.2 Dados da pós-graduação

Em junho de 2016, a Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade elaborou um documento assessor com considerações e sugestões relativas ao atendimento das demandas contidas na Portaria Normativa nº 13 endereçou este documento para as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Assuntos Comunitários e Estudantis. Este documento assessor (páginas 111 até 127) pode ser acessado neste link: http://blog.saade.ufscar.br/wp-content/uploads/2016/11/relatorio_SAADE_fev_out_2016.pdf

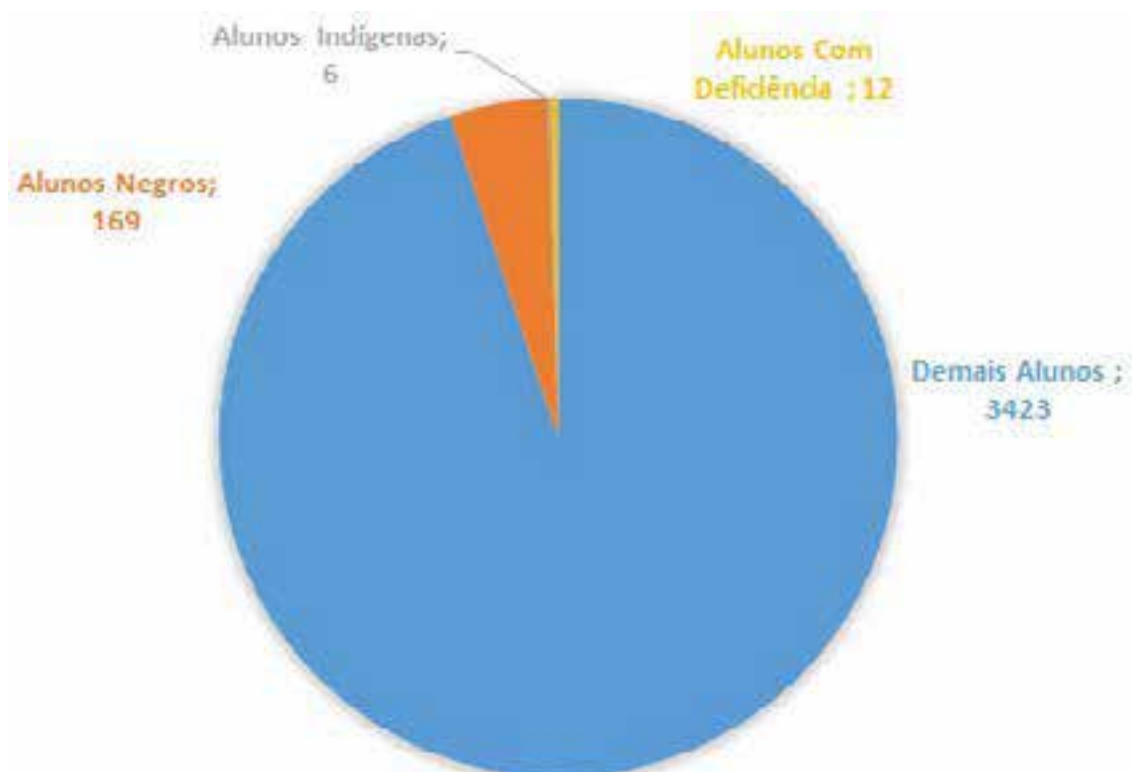
Em julho de 2016, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação pautou o tema na 3ª reunião extraordinária do Conselho de Pós-Graduação da UFSCar. A ata desta reunião pode ser acessada neste link <http://www.propg.ufscar.br/propg/atas/ata-3o-copg-extra>.

Em setembro de 2016, após a 82ª reunião ordinária do Conselho de Pós- Graduação, foi redigido o ato administrativo da presidência do Conselho de Pós- Graduação, nomeando os membros para compor a Comissão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da UFSCar. A ata desta reunião pode ser acessada neste link: <http://www.propg.ufscar.br/propg/atas/ata-82a-copg>.

Esta comissão passou por um processo de renovação dos seus membros e iniciou os trabalhos, de fato, em maio de 2017, integrando a comunidade universitária ao debate e buscando a construção de uma proposta institucional para a adoção de política de ações afirmativas na pós-graduação da UFSCar, prevendo mecanismos para a reserva de vagas e para a permanência estudantil.

Em paralelo ao processo de construção de uma proposta institucional para a adoção de políticas de ações afirmativas para todos os programas de pós- graduação (Mestrado, Mestrado-Profissional e Doutorado) da UFSCar, alguns programas já adotaram o sistema de reserva de vagas. No próximo item, estes programas serão elencados.

Atualmente a UFSCar possui 53 programas de pós-graduação, e mais de 4650 alunos pós-graduandos (dados do Relatório 2017). As tabelas abaixo trazem os dados referentes a composição do corpo discente na pós-graduação no que se refere aos recortes étnico-racial e deficiência em 2017.



(Gráfico 1 - Distribuição dos estudantes em números absolutos -ProPGWeb - junho de 2020).

5. Particularidades da Pós-Graduação

A pós-graduação no Brasil é um espaço complexo da carreira acadêmica, contando com diversidade acadêmica, mas não pela diversidade social e étnica. Como espaço da formação continuada dos profissionais para o trabalho em ensino e pesquisa, esse nível da educação superior ainda traz as marcas históricas da exclusão de determinados grupos sociais.

Dadas as suas peculiaridades em diferentes aspectos, a proposição, implantação e efetivação de ações afirmativas encontra alguns obstáculos que, relativamente superados no nível da graduação, ainda não foram transpostos. Essa situação se deve a alguns aspectos ensejados pela natureza formativa da pós-graduação e possivelmente como um espaço excludente, como outrora foram outros níveis da educação.

No contexto mais amplo, as Universidades e Centros Universitários, segundo a lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e normas complementares, gozam de autonomia acadêmica para propor a abertura e encerramento de programas de pós-graduação (PPGs), sendo as propostas avaliadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Uma vez aprovado o PPGs, permanecem vinculados aos Centros Acadêmicos de origem e respondem ao Conselho do seu Centro, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e ao Conselho de Pós-Graduação (COPG).

Contudo os programas têm autonomia acadêmica para decidir sobre suas linhas de pesquisa, planos pedagógicos, avaliação, critérios de seleção e ingresso de novos estudantes, bem como os critérios para atribuição de bolsas CAPES da demanda social. Considerando esse cenário, apresentaremos o que pode ser uma proposta para dois pontos cruciais sobre o tema ingresso e bolsas.

5.1 Processo seletivo para os grupos de atenção

É pré-requisito para o ingresso na pós-graduação que o estudante tenha concluído o curso de graduação. Para o ingresso nos PPGs/UFSCar, os estudantes precisam prestar algum tipo de prova de conhecimento específico que pode ser aplicada pelo próprio PPG ou ainda o PPG pode aceitar provas de entidades de classe, dentre outros modelos. O modelo e fases do processo seletivo são variáveis de acordo com o perfil que se pretende selecionar dentre os possíveis candidatos e também consoante às características dos programas.

5.1.1 Reserva de vagas

Com relação ao ingresso na graduação, os estudantes candidatos às vagas na UFSCar já têm a oportunidade de se inscreverem para as modalidades do SISU.

No que tange às políticas de ações afirmativas

de cunho Étnico-Racial no país, desde o início dos anos 2000, o sistema de cotas para negros e negras, indígenas e, mais tarde, também quilombolas e pessoas com deficiências tem garantido o ingresso de oriundos desses grupos no ensino superior em várias instituições de ensino superior (IES) públicas de todo o país. (UFSCar, 2016, p. 2)

No caso dos estudantes indígenas, ainda há vagas específicas na graduação através do vestibular indígena e das vagas do SISU. Já as pessoas com deficiências físicas terão as reservas de vagas implementadas a partir do processo seletivo de ingresso em 2018 pelo SISU.

Quanto ao ingresso nos PPGs, a política a ser adotada quanto à reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência será esboçado no item 7.

5.1.2 Proficiência em língua estrangeira: estudantes surdos ou indígenas

O Brasil conta com o Português como língua oficial, sendo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) meio de comunicação entre os surdos. Considerando as mais de 180 línguas indígenas e as línguas de imigração, há muitos brasileiros que não têm o Português como língua materna. No caso de comunidades indígenas e dos surdos, o Português já é uma segunda língua. A semelhança óbvia que há entre uma segunda língua e uma língua estrangeira é o fato de nenhuma das duas se constituírem em língua materna. (UFSCAR, 2016, p. 18).

A Comissão esclarece que a candidatos indígenas e surdos (cotistas ou não) não será exigido o domínio de uma língua estrangeira no processo seletivo. Isso implica em que os programas deverão rever seus critérios de computação e equivalência de notas e conceitos no processo seletivo.

5.1.3 Processo seletivo em cooperação

Os programas que em seus processos seletivos usam como nota ou parte da nota provas de entidade de classe ou símile deverão ajustar seu sistema de computação de notas e inscrições para considerar os grupos-alvo das ações afirmativas

5.1.4 Uso do nome social no processo seletivo

O uso do nome social é direito garantido de acordo com o Decreto 8727 de 28 de abril de 2016 e no âmbito da UFSCar está regulamentado internamente

pela resolução ConsUni nº 861, de 23 de setembro de 2016. Assim, sendo editais devem fazer menção desse dispositivo para que interessados façam o requerimento do uso do nome social na SAADE a tempo das inscrições para o processo seletivo.

5.2 Bolsas e autonomia dos programas

Os programas têm autonomia para elaborar sua política de atribuição de bolsas CAPES da demanda social (DS). No entanto, se algum programa quiser utilizar políticas de ações afirmativas na atribuição de bolsas, recomenda-se que haja previsão no processo seletivo em edital de seleção ou edital específico.

5.3 Do mérito acadêmico para o ingresso

É prerrogativa dos programas o estabelecimento de nota mínima para a aprovação nas fases e para as reservas de vagas. Não se está permitida a bonificação em notas para candidatos às reservas de vagas.



6. Eixos temáticos de ações

6.1 Acesso à pós-graduação

No Brasil, o mercado de trabalho estabelece uma política de reserva de vagas, ou seja, certo número de vagas destinado a um grupo específico da população, desde a Lei n. 8.213/91. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de pessoas com deficiência em empresas privadas. Contudo, no sistema educacional brasileiro a discussão é mais recente, tendo se consolidado nos anos 2000.

O sistema de reserva de vagas, já adotado na UFSCar desde 2007, reafirma “a importância da diversidade para uma universidade que se quer democrática e promotora da cidadania” (SAADE, p. 11).

É importante observar que pesquisadores têm sido unânimes ao recomendar medidas de ajuste e apoio à adoção de reservas de vagas, visando complementar o sistema e garantir o sucesso do programa. Em termos gerais, essas medidas podem ser descritas do seguinte modo: a. Medidas de permanência e b. Atenção específica aos grupos-alvo das Aas.

Vale ressaltar que um amplo processo participativo desenvolvido durante o ano de 2016 pela comunidade da UFSCar, liderado pela SAADE, levou à formulação dos princípios e diretrizes para a construção de um ambiente universitário democrático e plural na UFSCar. O documento resultante daquele processo e amplamente divulgado traz os fundamentos das ações a serem implementadas nos vários níveis da atividade universitária (ensino, pesquisa e extensão). Aqui resumimos apenas aquelas ações relacionadas à permanência de estudantes oriundos de grupos historicamente marginalizados, embora se reitere a necessidade de consideração do referido documento na sua integralidade.

6.2 Permanência de estudantes

Segundo Brito (2009), a permanência no ambiente universitário refere-se às possibilidades de identificar-se com o grupo dos demais universitários, ser reconhecido e pertencer a ele. Assim, define-se o conceito de permanência como o ato de durar no tempo, que deve possibilitar não só a constância do indivíduo, como também a possibilidade sustentada de sua transformação.

O desempenho dos estudantes nos programas de pós-graduação tem características bastante específicas e relaciona-se tanto às políticas de desenvolvimento científico quanto à consolidação de modelos loco-regionais de investigação e compromisso ético e político com a sociedade em geral. Assim, a ideia é garantir a afirmação dos valores, práticas sociais, sistemas de crenças e formas de conhecer de cada grupo de estudantes, ao mesmo tempo em que o diálogo e a diversidade são encorajados.

6.2.1 Permanência no âmbito simbólico

Instituir e promover espaços de encontro e convivência entre pessoas da comunidade universitária, originárias de diferentes culturas, países, modos de vida, grupos sociais, faixas etárias, orientações sexuais, identidades de gênero, características pessoais, deficiências, para troca e fortalecimento de experiências, ideias, saberes, perspectivas, construção de projetos. (UFSCAR, 2016, p. 75)

6.2.2 Permanência no âmbito da infraestrutura e material

Mapear, avaliar e encaminhar soluções inclusivas a curto, médio e longo prazo para as limitações institucionais de proteção às pessoas com deficiência sejam arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

Assegurar que haja acessibilidade plena nas instalações físicas, nos termos da legislação, promovendo ações para eliminar as barreiras arquitetônicas nos campi, tanto nas futuras instalações bem como promovendo a adequação das existentes, e monitorando in loco o cumprimento das normas de acessibilidade, bem como sua eficácia. (UFSCAR, 2016, p. 85).

6.2.3 Permanência no âmbito financeiro

Criação e fomento de sistemas de apoio e empoderamento socioeconômico através de estratégias de financiamento, bolsas e auxílios (incluindo moradia, alimentação, transporte, etc.).

Sugerimos que as bolsas da quota ProPG sejam direcionadas ao atendimento dos grupos alvos de AAs baixa renda e também aos estudantes de baixa renda que não estejam nos grupos. É mister que o processo de seleção desses alunos seja feito através de edital específico, tomando-se o devido cuidado para que os grupos citados sejam atendidos.

7. Atenção aos grupos-alvo das AAs

7.1 Grupos amparados pela legislação (Portaria CAPES 12/2016)

A portaria normativa no. 13 de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. Tal documento considera que apesar das Ações Afirmativas já adotadas em cursos de graduação, bem como o estabelecimento de reserva de vagas aos/às negros/as para o ingresso no Serviço Público Federal, há indícios da insuficiência de ações que visam reparar as desigualdades sociais. Considera ainda que diversos Programas de Pós Graduação em Universidades públicas vêm adotando Políticas de Ações afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, e por esta razão resolve que as Instituições Federais de Ensino Superior poderão apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas. Deste modo, com amparo na legislação, na Política de Ações afirmativas, diversidade e equidade da UFSCar, e em modelos de Ações Afirmativas já instituídas em diversas Universidades Federais tais como Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Pelotas, a presente Comissão sugere ações para os seguintes grupos:

7.1.1 Negros (pretos e pardos)

Que a população negra sofre desigualdade social é um dado facilmente observável em estatísticas de órgãos governamentais. A fim de evitar outras injustiças e garantir igualdade de direitos, a UFSCar já assegura diversas ações em nível de graduação por meio da Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade. Assim sendo, fica estabelecido:

Definição: Consideram-se negros os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição do processo seletivo, conforme quesitos utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- Oferta de formulário de inscrição com campo específico para autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), que optarem por esta modalidade.
- Os Programas de Pós-Graduação deverão assegurar o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para negros;

7.1.2 indígenas

Para além das questões de diversidade, a população indígena carece de atenção em um aspecto bastante relevante: a diversidade linguística, muitas vezes impeditiva de seu acesso aos níveis mais elevados de ensino.

A população indígena (com base na Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Lei n. 6.001 de 19 de dezembro de 1973; Decreto n. 10.088 de 5 de novembro de 2019), considerada pelos candidatos assim autodeclarados, deve apresentar declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade, e declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atestando que o candidato reside em comunidade indígena. Sugere-se como política para este grupo:

- Vagas reservadas exclusivamente aos candidatos indígenas autodeclarados;
- Oferta de cláusulas nos editais de concurso de seleção, que atendam às especificidades desta parcela da população;
- Avaliação e correção da mesma considerando-se a língua portuguesa como segunda língua, sem prejuízo quanto à avaliação do conteúdo esperado;
- Dispensa da realização do exame de proficiência em língua estrangeira ou comprovação de proficiência em outra língua, que não seja o português (ver observação ao fim deste item).

7.1.3 Pessoas com deficiência

São nomeadas como sendo pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade (BRASIL, 2008). Em legislação mais recente, Lei nº 12.764 (BRASIL, 2012), considera o transtorno do espectro autista (TEA) como deficiência em seu artigo 1º, §2º.

Assim, fica estabelecido:

- Reserva de vagas para candidatos com deficiência
- No ato de inscrição o candidato deverá informar (a partir de formulário com as diversas especificidades) o tipo de deficiência e as medidas necessárias para a realização das provas, observando os critérios de elegibilidade conforme o Anexo I desta política.
- O candidato classificado/aprovado no processo seletivo deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico e/ou exame específico.
- Oferta de cláusulas nos editais de concurso de seleção que atendam às especificidades de cada subgrupo, a saber: com audiodescrição para candidatos cegos e com baixa visão, com tradução e interpretação em Libras para candidatos surdos, mobiliário adequado para pessoas com deficiência física, e outras adaptações, que se fizerem necessárias;
- Avaliações e correções condizentes com as necessidades de cada subgrupo, a saber: prova ampliada para candidatos cegos e com baixa visão

e oferta de computador com software adequado para a redação; avaliação considerando-se a língua portuguesa como segunda língua para candidatos surdos; tempo maior para a realização das avaliações, entre outros recursos aos candidatos, de acordo com suas necessidades especiais. Compete a cada PPG a possibilidade de uso de equipamentos adaptados de propriedade dos candidatos para utilização no processo seletivo, caso não haja essa autorização, compete à organização do processo seletivo viabilizar os equipamentos adequados às necessidades dos candidatos.

7.2 Grupos de atenção – prerrogativas da UFSCar

As políticas de ações afirmativas voltadas para negros, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação nas universidades públicas brasileiras, estão garantidas pela Portaria Normativa MEC nº 13/2016. Apesar da garantia dessa acessibilidade ainda são muitos os obstáculos enfrentados por esses grupos, como o racismo e a exclusão social. Assim como negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, outros grupos necessitam da organização de ações e práticas para pensar e compreender as diferenças dentro da universidade. Respeitada a autonomia dos programas, sugerimos atenção a alguns desses grupos:

7.2.1 Obesidade

A discriminação decorrente do sobrepeso é uma forma de preconceito, comparável a outras referentes a raça ou gênero, os quais já recebem proteção legal. Diante disso, cabe às instituições, criar mecanismos para inclusão e proteção das pessoas obesas. Dessa forma, sugere-se:

- Disponibilizar mobiliário adequado, que suporte as especificidades dos alunos acima do peso;
- Atendimento às suas necessidades especiais, sem colocá-los em situação constrangedora e desconfortável;
- Coibir o uso de expressões pejorativas e discriminatórias ou mesmo que coloque em questionamento sua capacidade produtiva.

7.2.2 Baixa renda

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), executado no âmbito do Ministério da Educação, amplia as condições de permanência na graduação, sendo prioritariamente atendidos estudantes oriundos de Escola pública com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio. Salienta-se que o PNAES somente faz atendimento a estudantes em sua graduação.

Estando graduados, os custos de manutenção e a necessidade de trabalhar, torna muitas vezes inviável aos estudantes das camadas mais vulneráveis, a continuação em programas de pós. Dessa forma, sugere-se:

- Através de seleção por avaliação socioeconômica, a destinação de uma porcentagem de bolsas do Programa, aos oriundos de reservas de vagas. O número de bolsas a serem disponibilizadas, assim como os critérios para a referida seleção, será de autonomia de cada Programa.
- Observa-se ainda que PPGs que praticam cobrança de custas do processo, podem, através de edital específico, estabelecer a isenção de custas para candidatos que se enquadram nesse perfil.

7.2.3 Identidade de gênero e diversidade

As pessoas transexuais, travestis e transgêneros são vítimas diárias de discriminação, desde à violência física, verbal e psicológica, à total inadequação aos ambientes que exijam o convívio interpessoal. A UFSCar através da RESOLUÇÃO ConsUni nº 861, de 23 de setembro de 2016, já assegura:

- Aos servidores e discentes travestis e transexuais, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica;
- O direito ao tratamento exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância;
- O direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e gênero de cada pessoa;
- É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Os PPGs devem estar preparados para atender esse público e orientar sobre o uso do nome social conforme a lei estabelece.

7.2.4 Pessoa idosa

A Política Nacional do Idoso (Lei 8842, de 4 de janeiro de 1994) e a Lei 10.741 de 1o. de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) têm por objetivo assegurar os direitos sociais destes, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Sendo assim, além de:

- Estimular a inserção social desse grupo;
- Coibir atitudes e comentários gerados pela imagem estereotipada e visão preconceituosa em relação a essa fase da vida.

Devem ser conferidos aos mesmos:

- Oportunidade para que possam frequentar um ambiente acadêmico; adaptações necessárias ao local de convívio oferecendo resolução de problemas de mobilidade, bem-estar;
- Com foco na manutenção da autonomia e promoção da autoestima, permitir que os mesmos continuem no comando de suas atividades, sem,

contudo, perder de vista suas novas necessidades, impostas pelo desafio do envelhecimento e que precisam ser atendidas.

7.2.4 Gestante e Lactante

De acordo a Lei nº 6.202 de 17 de Abril de 1975, deve ser assegurado às estudantes gestantes, a partir da 29a. semana, e lactantes:

- Assistir aulas, realizar provas e cumprir outras atividades acadêmicas em casa a partir do oitavo mês de gestação;
- Dispensa de três meses para a mãe, que podem ser estendidos com atestado médico. Esse tempo deve contar no currículo escolar, assim como as aulas em casa;
- Direito a amamentação (Portaria 604, de 10 de Maio de 2017);
- Instalações apropriadas a amamentação, e por ser uma decisão voluntária, ao sugerir o uso desse recurso informar com discrição e respeito, sem criar constrangimento;
- O direito à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo caso não haja uma estrutura ou espaço específico para isso.

7.2.6. Estrangeiros e Refugiados

O preconceito racial, dificuldades de adaptação ao país, ausência de bolsas de fomento gerando graves problemas financeiros e até mesmo de instabilidade emocional, ausência de auxílio familiar, problemas em renovações de vistos de permanência, são apenas alguns dos enfrentamentos desse grupo. Com o objetivo de minorar tais enfrentamentos, além de se coibir qualquer representação depreciativa (mesmo que implícita) em relação à origem, raça ou etnia desses estudantes e qualquer atitude de intimidação e violência.

Sugere-se:

- Uma maior parceria e integração junto a Secretaria de Relações Internacionais (SRInter) na busca de orientação ao acolhimento, questões relacionadas a vistos, permanência e etc.;
- Assim como aos estudantes de baixa renda, destinar um número de bolsas a esse grupo, tendo em vista que pela característica do visto de permanência no país, é vedado o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício, o que agrava mais ainda a situação de muitos;
- Investir na integração junto à comunidade acadêmica.

7.2.7 Grupos religiosos

É inviolável a liberdade de crença, sendo as críticas a dogmas ou religiões assegurado constitucionalmente como liberdade de expressão, a esse grupo deve ser assegurado:

- Não ser vítima de atitudes ofensivas em razão de qualquer crença e práticas religiosas, bem como de atos de iconoclastia, comentários pejorativos em relação às diferentes práticas ou vestes religiosas;
- Não receber tratamento diferenciado em razão da crença que professa ou por não ter religião;
- Não passar por privação de direitos por motivo de crença religiosa.
- Aos grupos religiosos que fazem a guarda sabática, garantir que não sejam prejudicados em atividades da pós-graduação que se realizem durante o respectivo resguardo.

8. Avaliação da política

A ProPG juntamente com a SAADE deverá realizar avaliações periódicas sobre a implantação e implementação da AAs nos PPGs de acordo com a metodologia mais adequada. Essa periodicidade estará prevista na resolução que disciplina o assunto.



9. BIBLIOGRAFIA

9.1. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; CUNHA, A. L.; CALAF, P.P. **Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas**. RITLA, 2009.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5452**, de 1 de maio de 1943. Consolidação das Leis de Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm Acesso em 20 de setembro de 2016.

. **Lei nº 6.202**, de 17 de abril de 1975 Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6202.htm acesso em 19 de setembro de 2016.

. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. 168p. Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - UFSCar

. **Portaria MS/GM n. 1016, de 26 de agosto de 1993**. Normas básicas para a implantação do sistema “Alojamento Conjunto”. Brasília: Ministério da Saúde, 1993.

. **Portaria nº 1016**, de 26 de agosto de 1993. Normas básicas para a implantação do sistema “Alojamento Conjunto”. Brasília: Ministério da Saúde, 1993. Disponível em: http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Portaria_GM_MS_1016.pdf acesso em: 20 de setembro de 2016.

. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília, DF, 1995.

. **Lei 11.340/06**. Lei Maria da Penha. Senado Federal, Brasília, DF, 2006.

. BRASIL. **Portaria n. 1.449**, de 25 de agosto de 2005. Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer critérios para o Primeiro Monitoramento Oficial da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1449_25_08_2005.html Acesso em 20 de setembro de 2016.

. **Portaria nº 2.193** de 14 de setembro de 2006. Define a estrutura e a atuação dos Bancos de Leite Humano (BLH). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2193_14_09_2006.html Acesso em: 20 de setembro de 2016.

. BRASIL. **Lei nº 11.770**, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm Acesso em: 20 de setembro de 2016.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto.

Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. Cadernos de pesquisa, v. 43, n. 148, p. 302-327, 2013.

9.2. SUGESTÃO DE LEITURA

MARTINS, Diléia Aparecida; LEITE, Lúcia Pereira; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. Políticas públicas para acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior brasileiro: uma análise de indicadores educacionais. Ensaio: aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro, v. 23, n. 89, p. 984-1014, Dec. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362015000400984&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Sept. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362015000400008>.

. **Portaria nº 2.799, de 18 de novembro de 2008**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Rede Amamenta Brasil. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/rede_amamenta_brasil.pdf Acesso 19 setembro de 2016.

. **Saúde da criança**: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica, nº23. Brasília: Ministério da Saúde, 2009 (a)

.. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília, 2009 (b).

. Ministério da Previdência Social. **Portaria 513 de 09 de Dezembro de 2010**. Dispõe sobre os dispositivos da Lei nº 8.213/91, que tratam de dependentes para fins previdenciários relativamente à união estável entre pessoas do mesmo sexo. Brasília, 2010 (a)

. Cartilha para a mãe trabalhadora que amamenta. Brasília: Ministério da Saúde. 2010 (b) disponível em: **Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – UFSCar** http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_mae_trabalhadora_amamenta.pdf Acesso 6 jun. 2016

. BRASIL. **Portaria nº 248** de 19 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria-248_19dez2011_LicencaMaternidade.pdf Acesso em: 19 de setembro de 2016

. Ministério da Educação. **Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília-DF, 2012 (a)

. Ministério da Educação. **Parecer Conselho Nacional de Educação**

. Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

. BRASIL. **Portaria nº 1.920**, de 5 de setembro de 2013. Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) -Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1920_05_09_2013.html Acesso em: 20 de setembro de 2016.

. **Portaria MS n. 1.271**, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de

Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de junho 2014.

. **Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

. BRASIL. **Portaria nº 1.153**, de 22 de maio de 2014. Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1153_22_05_2014.html Acesso em: 20 de setembro de 2016.

2015(a). **Balanco Ligue 180.** Secretaria Especial de Política para as Mulheres. Brasília, DF, 2015. (b). **Lei 13.104/2015**, a Lei do Femicídio. Senado Federal. Brasil, DF, 2015.

. 2015 (c). Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT **Resolução Nº 12, de 16 janeiro de 2015.** Brasília-DF, 2015.

. **Decreto 8727, 28 de Abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 2016.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Editora Record, 2003.

CEPAL. **Panorama social de América Latina 2006.** Santiago, 2007.

RIO DE JANEIRO. LEI Nº 6914 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/209682765896fa9e83257d890060356d?OpenDocument>

UFG. RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 07/2015. Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação stricto sensu na UFG. Disponível em:

http://prpg.ufg.br/up/85/o/Resolucao_CONSUNI_2015_0007.pdf (acesso em 17/05/2016)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. Instruções específicas para os candidatos às vagas do sistema de cotas para pós-graduação instituído pela Lei 6.914/2014. Disponível

em: http://www.fgel.uerj.br/Anexo8_Manual_sistema_de_cotas.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Resolução 010/2016 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). Disponível em <https://secretariadosconselhos.files.wordpress.com/2016/03/res00102016sepregulamento-politica-de-acoes-afirmativas-para-pretos-pardos-e-indigenas-na-posgraduacao.pdf>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. UFAM aprova políticas de ações

afirmativas para pós-graduação. Informe de 16 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://www.ufam.edu.br/index.php/2013-04-29-19-37-05/arquivo-de-noticias/5021-ufam-aprova-politica-de-acoes-afirmativas-para-a-pos-graduacao>.

UFBA- UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. 2017. Resolução 01/2017 de 11 de janeiro de 2017. Institui normas para procedimentos, editais e reservas processos seletivos d stricto sensu da UFBA. Disponível em: <https://portal.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%8A2001.2017%20-%20CAE.pdf>

UFMG-, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. 2017. Resolução 02/2016, de 4 de abril de 2017. Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação stricto sensu

Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.ufmg.br/prpg/wpcontent/uploads/2017/06/Resolucao-Politicas-de-Acoes-Afirmativas.pdf>

UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Resolução Aprovada no CONSUNI/UFG em 25/04/2015, Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação stricto sensu na UFG. Disponível em: https://prpg.ufg.br/up/85/o/Minuta_Resolucao_CotasPPGs_CONSUNI_Final.pdf **UFABC, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC . 2016** - Edital 01/2016 dispõe

sobre Normas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais – Curso de Mestrado Acadêmico “Stricto Sensu”, referente ao ingresso no primeiro quadrimestre do ano de 2.017. Disponível em: http://pchs.ufabc.edu.br/wpcontent/uploads/2016/08/Edital2016_CHS_Mestrado_FINAL_AMS_01.08.16_BS-576_02.08.16.pdf.

UFABC, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. 2016b - Edital 02/2016 dispõe sobre normas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais – Curso de Doutorado Acadêmico “Stricto Sensu”, referente ao ingresso no primeiro quadrimestre do ano de 2.017 . Disponível em: http://pchs.ufabc.edu.br/wpcontent/uploads/2016/08/Edital2016_CHS_Doutorado_FINAL_AMS_01.08.16_BS-576_02.08.16.pdf

UNICAMP 2015a - Programa de Pós-Graduação em História. Edital CPG/IE- Nº 03/2017 Processo Seletivo para os Cursos De Mestrado e de Doutorado em Ciência Econômica do Instituto de Economia da Unicamp . Disponível em : http://www.eco.unicamp.br/posgraduacao/images/arquivos/Edital_CE.pdf

UNICAMP 2017 - Instituto de Economia. PROCESSO SELETIVO 2015/2016. Disponível em USP. 2017. Edital de Seleção para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social em 2018. Disponível em: <http://ppgas.fflch.usp.br/edital-cotas-2018>

UFSCar, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, 2016. Política de Ações

Afirmativas, Diversidade de Equidade da Universidade Federal de São Carlos. Disponível em:

http://blog.saade.ufscar.br/wpcontent/uploads/2016/11/Politica_acoes_afirmativas

[_diversidade_equidade_da_ufscar.pdf](#)

UFSCar, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, 2017a. Edital 01/2017- Chamada de candidatos(as) ao processo seletivo de alunos(as) regulares do PPGE-So, Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos - campus Sorocaba - para o ano de 2018. Disponível em http://www.ppged.ufscar.br/mce/arquivo/pagina91/edital_selecao_alunos_regulare_s-2018.pdf

UFSCar, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, 2017b. Edital 01/2017 -

Chamada de candidatos (as) ao processo seletivo de alunos(as) regulares do PPGo-So, Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos - campus Sorocaba - para o segundo semestre de 2017. Disponível em <http://www.ppggeo.ufscar.br/arquivos/processo-seletivo/edital> UFSCar, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, 2017c. **Norma Complementar PPGE/Nº 01 de 22 de maio de 2017.** Estabelece diretrizes e normas para a implementação, no PPGE, de políticas de Ações Afirmativas que promovam e garantam a diversidade e equidade de acesso ao Programa nos cursos de Mestrado e Doutorado. Disponível em: http://www.ppge.ufscar.br/wpcontent/uploads/2017/06/Norma-Complementar-A%C3%A7oes-Afirmativas_08062017.pdf

UFSCar, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, 2017d . Edital do Processo Seletivo de Candidatos a Aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGE/CECH/UFSCar) para Ingresso do Curso de Mestrado em 2018. Disponível em : <http://www.ppgs.ufscar.br/wp-content/uploads/2016/12/edital-mestrado-2018-09082017.pdf>

Edital do Processo Seletivo de Candidatos a Aluno(a) do Programa de Pós- Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGE/CECH/UFSCar) para Ingresso do Curso de Doutorado em 2018. Disponível em: <http://www.ppgs.ufscar.br/wp-content/uploads/2016/12/edital-doutorado-2018-09082017.pdf>